Câmara Municipal de C
01
Fls.

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/2019

DO VEREADOR JANDERSON BRITO – CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR RODRIGO AMARAL GODOY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADA
Dec Nº 824/2022
VISTO

DATA: 21 de novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Dec 824/2022
Fl. 325/2022

Câmara Municipal de Cabedelo

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Fls. 02
Em: 21 / 11 / 19
1ª Secretária

AO EXPEDIENTE
Em: 21 / 11 / 19
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 21 / 11 / 19
1ª Secretária

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/2019
(Do Vereador Janderson Brito - PSDB)

Concede Título de Cidadão Cabedelense a Senhor **Rodrigo Amaral Godoy**, e dá outras providências.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 09 / 01 / 2020
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor **RODRIGO AMARAL GODOY.**

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta justifica-se pelos relevantes serviços prestados pela homenageado ao Município no âmbito da Marinha do Brasil, atuando como Capitão de Fragata e Comandante da Capitania dos Portos da Paraíba, em especial da Cabedelo – PB, conforme se depreende do "Curriculum Vitae" em anexo.

Plenário "Luiz de Góes", em 21 de novembro de 2019

Janderson Brito
Vereador - PSDB

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 13:00 hs. Em: 21 / 11 / 2019
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

Navio Patrulha Oceânico "Apa"

Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sudeste

Comando de Operações Navais

Comando da Força-Tarefa Marítima UNIFIL

4. CURSOS

Curso Fundamental de Máquinas da Escola de Formação de Oficiais da Marinha Mercante – Centro de Instrução Almirante Graça Aranha

Curso de Formação de Oficiais (QC-CA)

Curso de Especialização de Máquinas para Oficiais

Curso de Aperfeiçoamento de Superfície em Máquinas

Curso de Estado-Maior para Oficiais Intermediários

Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores

5. CONDECORAÇÕES

Medalha Militar de Prata (passador de prata)

Medalha Mérito Tamandaré

Medalha Mérito Marinheiro (duas âncoras)

Medalha Almirante Wandenkolk

Medalha UNIFIL 1

6. TRABALHOS PUBLICADOS

XXX

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2019.

RODRIGO AMARAL GODOY

Capitão de Fragata

ASSINADO DIGITALMENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Decreto Legislativo nº 029/2019)
(Do Vereador Janderson Brito)

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 25 / 11 /2019.

ADOLPHO MARQUES SANTOS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 26 / 11 / 19

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 029/2019)
(Do Vereador Janderson Brito)

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas - **parágrafo único do art. 105 do RI** - determino à Secretaria Legislativa distribuir cópia da propositura epigrafada, inicialmente, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para exame e PARECER de admissibilidade, tramitação e mérito, nos termos dos artigos 32, inciso I,; 48, inciso I; 106, inciso II, do Regimento Interno da Casa.

PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 26/11/2019.

Ver. GRAÇA REZENDE
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Designo Relator o Vereador Evilásio Cavalcanti
Em 26/11/19

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - Recebi cópia do original.

Em, 26/11/19

VEREADOR RELATOR

PRAZO PARA PARECER PELA COMISSÃO
(Ordinária 15 dias – art. 47, II, RI)
De: 27/11/19 **à** 11/12/19

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/2019

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR RODRIGO AMARAL GODOY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Janderson Brito.
RELATOR: Ver. Evilásio Cavalcanti.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo nº 029/2019**, da lavra da Ilustre Vereador Janderson Brito que "***Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Rodrigo Amaral Godoy, e dá outras providências***".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 21 de novembro do ano de 2019, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador Janderson Brito, tem por escopo conceder o "Título de Cidadão Cabedelense" ao Sr. Rodrigo Amaral Godoy, sob a argumentação de que o homenageado tem relevantes serviços prestados no Município no âmbito da Marinha do Brasil,

atuando com Capitão do Fragata e Comandante da Capitania dos Portos da Paraiba, conforme se depreende dos documentos em anexo.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 029/2019, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes
> atribuições:
>
> [...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº029/2019 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]
>
> Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> Art. 90. Não se admitirá proposição:
>
> [...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [grifo nosso] [R.I.]

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 029/2019 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Junto ao processo legislativo, encontra-se o "curriculum vitae", do homenageado, nos termos regimentais.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

A iniciativa parlamentar está fulcrada no art. 91, inciso III, alínea "g", bem como atende aos requisitos formais, previstos no art. 90, inciso III, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No mérito, compreendo justa e merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 029/2019**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 28/ 11 / 2019.

Ver. Evilásio Cavalcanti
Relator

EM BRANCO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador Evilásio Cavalcanti, opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 029/2019,** na sua forma original dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 28 / 11 / 2019.

Ver. José Pereira
Presidente

Ver. Evilásio Cavalcanti
Vice-Presidente/Relator

Ver. Herlon Cabral
Membro

APROVADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 28/11/19
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO SECRETA

Projetos de Decretos Legislativos nºs 028 e 029/2019, Decretos Legislativos nºs 004, 005, 006/2020 e Decretos Legislativos nºs 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009 e 010/2022 - Diversos Vereadores - na forma original

Turno único de discussão e votação – Quórum: Maioria Qualifica (2/3)

Nº	VEREADORES	SIGLA	ASSINATUA
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**UNIÃO BRASIL**	
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	**UNIÃO BRASIL**	
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	
06	**ENRIQUE DOUGLAS** CASADO DA SILVA	**AVANTE**	
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	
10	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**UNIÃO BRASIL**	
11	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	**REPUBLICANOS**	
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**UNIÃO BRASIL**	
13	**MOISÉS DO MENINAS BAR** (GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO)	**UNIÃO BRASIL**	
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**UNIÃO BRASIL**	
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**UNIÃO BRASIL**	

Cabedelo (PB), em 09 de agosto de 2022.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 029/2019)
(Do Vereador Janderson Brito)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 09/08/2022.

Em, 10/08/2022.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 10/08/2022.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 523/2022.

Cabedelo (PB), em 10 de agosto de 2022.

2ª VIA

Ao Ilustrissímo Senhor
LEANDRO BORBA
DD. Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional.
N E S T A.

Assunto: Publicação.

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente, com fulcro no inciso II, parágrafo único do art. 2°, da Lei Municipal n° 2.016, de 20 de setembro de 2019, solicitar a Vossa Senhoria, que seja publicado no **"Semanário Oficial de Cabedelo - SOC"** os **Decretos Legislativos nºs 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835 e 836/2022**, promulgados e publicados por "afixação" na Sede desta Casa Legislativa, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

RECEBIDO
10/08/2022

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 10 / 08 / 2022
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 824, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 08 a 12/08/2022
VISTO

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Rodrigo Amaral Godoy, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Rodrigo Amaral Godoy.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 **CABEDELO, 08 A 12 DE AGOSTO DE 2022**

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº
0041/2022

Em, 1 de Julho de 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2181, de 21 de janeiro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 3.714.852,00 (Três Milhões, Setecentos e Quatorze Mil e Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

03.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 1026 2185 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

0002486	3191 13 99	15001002 Obrigações Patronais	859.597,00
0002488	3390.14 99	15001002 Diárias - Civil	4.096,00
0002491	3390.32 99	15001002 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	14.000,00
0002502	3390.93 99	15001002 Indenizações e Restituições	14.318,00
		Total da Ação	872.011,00

10 305 1013 2187 MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE

0002511	3190.11 99	15001002 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	42.460,00
0002512	3190.11 99	16000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	177.594,00
0002527	3390.39 99	16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.129,00
		Total da Ação	244.183,00

10 301 1026 2189 MANTER ATENÇÃO PSICOSSOCIAL- CAPS

0002551	3190.04 99	15001002 Contratação por Tempo Determinado	40.027,00
		Total da Ação	40.027,00

10 302 1014 2190 MANTER AS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

0002569	3190.04 99	15001002 Contratação por Tempo Determinado	750.303,00
0002571	3190.11 99	15001002 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	232.183,00
0002579	3390.30 99	16000000 Material de Consumo	614.025,00
0002601	4490.52 99	16010000 Equipamentos e Material Permanente	244.745,00
		Total da Ação	1.841.256,00

10 301 1015 2193 MANTER O PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS

0002630	3190.11 99	16000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	282.436,00
		Total da Ação	282.436,00

10 301 1015 2194 MANTER A ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL

0002632	3190.11 99	15001002 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	125.346,00
		Total da Ação	125.346,00

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

10 122 1020 2205 AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19

0002754	3190.04 99	15001002 Contratação por Tempo Determinado	100.000,00
0002755	3190.04 99	16000000 Contratação por Tempo Determinado	300.000,00
0002756	3190.11 99	15001002 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
0002757	3190.11 99	16000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300.000,00
0002758	3390.30 99	16000000 Material de Consumo	300.000,00
0002759	3390.39 99	16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
0002761	4490.52 99	16010000 Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
		Total da Ação	1.400.000,00

10 301 1026 2207 RESIDÊNCIA MÉDICA DE SAÚDE E COMUNIDADE - ATENÇÃO BÁSICA

0002765	3390.18 99	16000000 Auxílio Financeiro a Estudantes	300.000,00
		Total da Ação	300.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	3.714.852,00
		Total de Anulações	**3.714.852,00**
		Total de Outras Fontes	**0,00**
		Total Geral de Fontes	**3.714.852,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

10 301 1015 2195 MANTER AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF/NASF/USB

0002657	3390.30 99	16000000 Material de Consumo	306.500,00
		Total da Ação	306.500,00

10 302 1015 2197 MANTER O CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA - CEO

0002696	3190.11 99	15001002 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.093,00
		Total da Ação	3.093,00
		Total da Unidade Orçamentária	3.714.852,00
		Total de Suplementações	**3.714.852,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 3.714.852,00 (Três Milhões, Setecentos e Quatorze Mil e Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais), como segue:

03.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1032 1059 CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR UNIDADES BASICAS DE SAÚDE

0002361	4490.51 99	15001002 Obras e Instalações	114.852,00
		Total da Ação	114.852,00

10 301 1032 1061 CONSTRUÇÃO DA POLICLICINA DA MULHER

0002480	4490.51 99	15001002 Obras e Instalações	100.000,00
		Total da Ação	100.000,00

10 301 1015 2193 MANTER O PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ACS

0002631	3190.13 99	16000000 Obrigações Patronais	300.000,00
		Total da Ação	300.000,00

10 301 1015 2195 MANTER AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF/NASF/USB

0002648	3190.13 99	16000000 Obrigações Patronais	200.000,00
0002677	3390.93 99	16000000 Indenizações e Restituições	50.000,00
0002679	4490.51 99	16010000 Obras e Instalações	50.000,00
		Total da Ação	300.000,00

10 122 1020 2198 OUTRAS AHVIDADES DO SUS

0002709	3390.30 99	16000000 Material de Consumo	50.000,00
0002711	3390.39 99	16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
		Total da Ação	100.000,00

10 122 1032 2203 AQUISIÇÃO DE VEICULOS

0002742	4490.52 99	15001002 Equipamentos e Material Permanente	800.000,00
		Total da Ação	800.000,00

10 302 1014 2204 MANTER AS AÇÕES DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - SAD

0002744	3190.11 99	16000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
		Total da Ação	100.000,00

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº
0042/2022

Em, 1 de Julho de 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2181, de 21 de janeiro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 8.071.759,00 (Oito Milhões, Setenta e Um Mil e Setecentos e Cinquenta e Nove Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.010 GABINETE DO PREFEITO

04 122 2002 2002 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

0000027	3191 13 99	15001000 Obrigações Patronais	5.691,00
0000034	3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	71.254,00
0000040	4490.52 99	15001000 Equipamentos e Material Permanente	11.974,00
		Total da Ação	88.919,00
		Total da Unidade Orçamentária	88.919,00

02.020 GABINETE DO VICE-PREFEITO

04 122 2002 2007 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

0000081	3190.11 99	15001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	29.481,00
0000082	3190.13 99	15001000 Obrigações Patronais	6.191,00
		Total da Ação	35.672,00
		Total da Unidade Orçamentária	35.672,00

02.030 CHEFIA DE GABINETE

04 122 2002 2008 MANTER AS ATIVIDADES DA CHEFIA DE GABINETE

0000098	3190.11 99	15001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.927,00
0000108	3390.40 99	15001000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	174,00
0000113	4490.52 99	15001000 Equipamentos e Material Permanente	4.927,00
		Total da Ação	7.528,00
		Total da Unidade Orçamentária	7.528,00

02.040 PROCURADORIA GERAL

03 092 2002 2010 MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

0000139	3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.373,00
0000142	3390.91 99	15001000 Sentenças Judiciais	26.896,00
		Total da Ação	33.269,00
		Total da Unidade Orçamentária	33.269,00

02.050 CONTROLADORIA GERAL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia 10 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 824, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Rodrigo Amaral Godoy, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Rodrigo Amaral Godoy.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia 10 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 825, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Abimadabe Vieira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Senhora Abimadabe Vieira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia 10 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 826, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Glauce Maria Navarro Burity, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Senhora Glauce Maria Navarro Burity.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia 10 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 827, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Ricardo Luiz da Cunha Coêlho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Ricardo Luiz da Cunha Coêlho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE